



Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba
Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

Contratação - Termo de Referência - Serviços nº 01/2025 V.2/2025 - TRE-PB/PTRE/DG/SAO/COSEG/SETRAN

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

1. DO OBJETO

1.1. Contratação pela modalidade **Dispensa de Licitação** (Dispensa Eletrônica), com fulcro no Art. 75, II da Lei 14.133/21, com valores atualizados pelo Decreto 12.343/2024 de Pessoa Jurídica especializada na prestação de serviços de seguro para a frota de veículos próprios do TRE-PB, no total de 30 (trinta) veículos, relacionados no Anexo II.

1.2. Os serviços a serem contratados constam do CATSER 22764 / GRUPO 711.

1.3. Os serviços são classificados como continuados tendo em vista se tratar de operação contínua para a manutenção da atividade administrativa, notadamente a preservação dos veículos pertencentes a frota oficial bem como a segurança dos usuários, colaboradores, servidores e autoridades deste Tribunal, se enquadrando, portanto, na definição do Art. 6º, XV da Lei nº 14.133/21, com necessidade de prolongação da execução e extensão por mais de um exercício financeiro.

1.4. Tratando-se de contratação com operação continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra, o prazo de vigência inicial da contratação será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, prorrogável até o limite previsto em Lei.

1.5. A Contratada deve apresentar a apólice de seguro em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (DA JUSTIFICATIVA)

Considerando a possibilidade de ocorrência de acidentes de trânsito e outros sinistros, decorrentes da rotineira utilização dos veículos, faz-se necessário contratar o serviço de seguro facultativo, com vistas a conservar o patrimônio deste Tribunal e salvaguardar financeiramente os cofres públicos, nos casos de dano ou perda patrimonial.

Conforme entendimento exarado pela Câmara Permanente de Licitações e Contratos da Advocacia-Geral da União, no contrato de seguro "a principal prestação do segurador não é o pagamento de eventual indenização, mas a assunção do risco contra o qual o segurado quer se resguardar", dessa forma, entendemos que o principal objetivo da contratação é mitigar os riscos nos quais a Administração incorre, inclusive sob terceiros, de danos ao patrimônio público e particular.

O Contrato de Seguro vigente possibilita a rápida reposição do bem em condições de utilização. Igualmente, nos casos de danos de maiores proporções, garante a reposição do bem sem ônus expressivo para este Tribunal. Ainda, o seguro protege o patrimônio de terceiros, fazendo com que, quando necessário, a União arque com a responsabilidade que possui de forma ágil e satisfatória.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

(artigo 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e artigo 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

Itens de 3 a 7

3. DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

3.1. Cobertura contra danos causados aos veículos provenientes de colisão, incêndio, roubo, furto, acidente, abalroamento, capotagem;

3.2. Queda accidental em precipícios, canais, buracos, elevados e outros;

3.3. Queda accidental sobre o veículo de qualquer agente externo que não faça parte integrante do mesmo, ou não seja nele afixado;

3.4. Danos causados pela natureza;

3.5. Atos danosos praticados por terceiros;

3.6. Submersão parcial ou total do veículo em água proveniente de enchente ou inundações inclusive nos casos de veículos guardados no subsolo;

3.7. Danos causados por granizo, furacão e terremoto;

3.8. No caso de caminhões, incluem-se os danos e perda do equipamento instalado (baú de alumínio tipo carga seca.);

3.9. Valor de Mercado Referenciado:

3.9.1. Em caso de indenização integral, o valor pago deverá ser tomado como base em 100% (cem por cento) do valor do veículo divulgado pela FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas), divulgada pelo site www.fipe.org.br;

3.9.2. Em se tratando de sinistro envolvendo veículos zero quilômetro, o valor será determinado com base no valor do veículo novo por um prazo não inferior a 90 dias a contar da data de seu recebimento pelo contratante, independente da quilometragem rodada

no período. Entende-se por valor de veículo novo, o valor do veículo zero quilômetro constante da tabela de referência quanto da liquidação do sinistro.

3.9.3. Em caso de extinção ou interrupção da publicação da tabela FIPE, a tabela substituta será a tabela MOLICAR, divulgada pelo site www.molicar.com.br, com o mesmo percentual, ficando vedada a utilização de qualquer outra tabela.

3.9.4. RCF-V: Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos para Danos Materiais e Pessoais;

3.9.4.1. Valor para indenização de danos materiais por veículo segurado: R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

3.9.4.2. Valor para indenização de danos pessoais por veículo segurado: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

3.9.5. APP: Acidentes Pessoais de Passageiros por Morte ou Invalidez Permanente;

3.9.5.1. Valor para indenização em caso de morte por pessoa: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

3.9.5.2. Valor para indenização em caso de invalidez por pessoa: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

3.9.6. Valor de cobertura para baú de alumínio tipo carga seca (Vide Anexo II):

3.9.6.1. Item 07: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais);

3.9.6.2. Item 08: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais);

3.9.6.3. Item 49: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

3.9.7. Cobertura total contra danos causados aos vidros (dianteiro, traseiro, laterais), retrovisores, lanternas e faróis;

3.9.8. Assistência 24 horas, 7 (sete) dias por semana, em todo o território nacional, sem limite de quilometragem, para todos os veículos, com os seguintes serviços:

3.9.8.1. Assistência Automotiva: fica garantido o serviço de mecânico quando o veículo estiver impossibilitado de locomoção por ocorrência de pane elétrica ou mecânica. O Prestador do Serviço efetuará o reparo no local da pane. Caso haja impossibilidade de realizar o serviço no local onde o veículo estiver, será aplicado o previsto no subitem 3.15.3;

3.9.8.2. Disponibilização de serviço de transporte (táxi) para os passageiros do veículo segurado voltarem ao domicílio em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica;

3.9.8.3. Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, para oficina mecânica ou outro local autorizado pelo CONTRATANTE;

3.9.8.4. Chaveiro: fica garantido o serviço de chaveiro para abertura das portas, do porta-malas e do tanque de combustível;

3.9.8.5. Borracheiro: fica garantido um prestador de serviço para troca de pneus em caso de danos aos pneus do veículo segurado. Caso haja impossibilidade de realizar o serviço no local onde o veículo estiver, será aplicado o previsto no subitem 3.15.3;

3.9.8.6. Outras coberturas previstas nas Condições Gerais do Seguro de Automóvel.

4. DA APÓLICE

4.1. A empresa contratada não poderá realizar cobrança pelo custo da apólice;

4.2. Deverão constar na apólice os seguintes dados:

4.2.1. Identificação do veículo segurado;

4.2.2. Indicação da tabela de referência e da tabela substituta e seus respectivos veículos de publicação;

4.2.3. Prêmios discriminados por cobertura;

4.2.4. Indicação do fator de ajuste de 100%;

4.2.5. Valor da franquia;

4.2.6. Classe de bônus.

4.3. A entrega da apólice deverá ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da Nota de Empenho pela Contratada;

4.4. Para emissão de 2ª via, correção de dados como placa de veículos, classe de bônus, entre outros, o prazo para atendimento será de 20 (vinte) dias, a contar da data da solicitação pelo TRE-PB;

4.5. O fato de a seguradora deixar de entregar as apólices no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e nos termos previstos nesta contratação, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros, bem como a aplicação das penas previstas em lei.

5. DA FRANQUIA

5.1. A franquia considerada é a REDUZIDA (constante do Anexo III), devendo ser observados os itens a seguir:

5.1.1. A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio);

5.1.2. Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente na proposta e na apólice, não devendo exceder o limite máximo estabelecido na tabela constante do Anexo III;

5.1.3. Em caso de sinistro de perda parcial, o valor referente à franquia deverá ser pago pelo TRE-PB à concessionária/oficina que realizar o conserto do veículo;

5.1.4. Os valores das franquias considerados especificamente para ocorrência de sinistros com substituições de vidros (dianteiro, traseiro, laterais), retrovisores, lanternas e faróis serão aplicados de acordo com a quantidade de peças sinistradas;

5.1.5. Havendo sinistro com a necessidade específica de substituição de troca de lente de retrovisores e reparo em trincas do vidro dianteiro (para-brisa) não será admitido à seguradora contratada cobrar franquia para esses serviços;

5.1.5.1. Não será permitido o reparo do para-brisa quando a trinca for superior a 20 centímetros de comprimento e a fratura de configuração circular for superior a 4 centímetros de diâmetro;

5.1.5.2. Não podem ser recuperadas trincas e fraturas de configuração circular localizadas na área crítica de visão do condutor e em uma faixa periférica de 2,5 centímetros de largura das bordas externas do para-brisa.

6. DOS BÔNUS

6.1. A licitante vencedora, independentemente de ser ou não a atual contratada, deverá considerar os bônus existentes nas atuais apólices, conforme valores descritos na tabela constante do Anexo III, elevando em mais 1 (um) a bonificação para o período da vigência da apólice, exceto para aqueles veículos que ainda não possuem bonificação;

6.2. A licitante vencedora poderá diminuir a bonificação de acordo com as informações de ocorrência de sinistros.

7. DA VISTORIA PRÉVIA

7.1. As empresas interessadas em vistoriar os veículos a serem segurados poderão comparecer ao TRE-PB, no horário de 13 às 18 horas. A vistoria dos veículos deverá ser marcada previamente por intermédio do telefone (83) 3512-1202/1211, ou na Seção de Transportes do TRE-PB, situada à Av. Princesa Isabel, 201 - Centro – João Pessoa/PB;

7.2. A licitante vencedora poderá realizar a vistoria dos veículos após o certame licitatório, a critério da Administração;

7.3. Considerando que os veículos do TRE-PB estão localizados em diferentes municípios conforme Anexo I, as despesas com a vistoria serão por conta da licitante/contratada;

7.4. Não será realizado deslocamento de veículos entre municípios para fins de vistoria;

7.5. O fato de a seguradora deixar de realizar a vistoria não motiva descumprir as obrigações constantes da presente Contratação.

8. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. Requisitos necessários ao atendimento da necessidade

8.1.1. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133/2021 (artigo 19 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021);

8.1.2. Deverá, ainda, atender o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

8.2. Critérios de Participação

8.2.1. Para atendimento da demanda se faz necessária a contratação de empresa especializada na prestação de seguro de veículo, estando devidamente regular junto à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

8.3. VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.3.1 O Contrato Administrativo objeto deste procedimento terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogável nos termos dos art. 106 e 107 da 14.133/21.

8.4. SUBCONTRATAÇÃO

8.4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

8.5. Vigência da Apólice

8.5.1. A vigência da presente contratação iniciam as 00:00 (zero) horas do dia 11 de julho de 2025, podendo ser prorrogável sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

9. DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Da Execução do Objeto

9.1.1. Entregar a apólice no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da Nota de Empenho;

9.1.1.1. O mesmo prazo valerá para emissão de 2ª via, correção de dados como placa de veículos, classe de bônus, entre outros, e será contado a partir da data da solicitação pelo CONTRATANTE.

9.1.2. Executar os serviços de reparo no veículo sinistrado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de entrega, pelo CONTRATANTE, de todos os documentos necessários para execução dos serviços;

9.1.3. Realizar as indenizações de eventuais sinistros no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de entrega, pelo CONTRATANTE, de todos os documentos básicos previstos para cada tipo de cobertura;

9.1.4. Prestar assistência para transporte de passageiros por meio de veículo disponibilizado pela seguradora, em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica com o veículo segurado;

9.1.5. Ressarcir o TRE-PB, após o recebimento da notificação respectiva, no caso de eventuais desvios ou danos causados aos

bens sob sua responsabilidade, sob pena de glosa de qualquer quantia que tenha a receber junto ao CONTRATANTE.

9.2. Das Obrigações da Contratada

9.2.1. Acatar todas as orientações do TRE-PB, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização e orientação, prestando todos os esclarecimentos solicitados pelo Tribunal e atendendo às reclamações formuladas;

9.2.2. Garantir que a recuperação dos sinistrados poderá, a critério do CONTRATANTE, ocorrer em uma concessionária autorizada pelo fabricante;

9.2.3. Garantir as coberturas contratadas no caso de atraso na entrega da apólice;

9.2.4. Providenciar a transferência dos salvados e o devido encerramento do registro do veículo sinistrado em nome da CONTRATADA junto ao órgão de trânsito pertinente, em caso de indenização integral;

9.2.5. Receber, conferir, guardar e zelar pelos bens que lhe forem confiados pelo TRE- PB, os quais ficarão sob sua responsabilidade, até o recebimento dos serviços em decorrência de sinistro;

9.2.6. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado ao TRE-PB ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do objeto da presente contratação, não sendo o TRE-PB, em nenhuma hipótese, responsável por danos diretos, indiretos e lucros cessantes;

9.2.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação, sem prévia anuênciam do TRE-PB ;

9.2.8. Aceitar os acréscimos e supressões conforme preceitua o artigo 125 da Lei nº 14.133/2021;

9.2.9. Considerar os bônus existentes nas atuais apólices, conforme valores descritos na tabela constante do Anexo III, elevando em mais 1 (um) a bonificação para o período da vigência da apólice, exceto para aqueles veículos que ainda não possuem bonificação. A licitante vencedora poderá diminuir a bonificação de acordo com as informações de ocorrência de sinistros, constantes da referida tabela;

9.2.10. Executar os serviços objeto da presente contratação rigorosamente em conformidade com as Condições Gerais de Seguro, Normas e Especificações Técnicas pertinentes, devendo qualquer alteração ser autorizada previamente e por escrito pelo TRE-PB;

9.2.11. Observar a legislação vigente da SUSEP (Superintendência de Seguros Privados) que trata dos contratos de seguro de automóveis.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Indicar, formalmente, equipe de gestão para o acompanhamento da execução contratual.

10.2. Exercer a fiscalização dos serviços através de servidores especialmente designados, verificando se no desenvolvimento dos trabalhos estão sendo cumpridos de forma satisfatória os serviços e especificações previstas neste Termo de Referência e na proposta, documentando os procedimentos e ocorrências.

10.3. Verificar, no prazo fixado, a conformidade do objeto contratado com as especificações constantes neste Termo de Referência e da proposta.

10.4. Comunicar à Contratada, por escrito, falhas ou irregularidades verificadas na entrega do objeto contratado, para que seja substituído ou corrigido.

10.5. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.

10.7. Comunicar imediatamente, por escrito, à seguradora, a ocorrência de qualquer fato de que possa advir responsabilidade civil, nos termos do contrato.

10.8. Entregar à seguradora qualquer reclamação, citação ou intimação, carta ou documento que receber e que se relate com acidente abrangido pela cobertura do contrato, observados os prazos estabelecidos pela justiça.

10.9. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do objeto, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.

10.10. Oportunizar a vistoria dos veículos do Anexo II ou que sejam objeto de endoso.

11. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo gestor do contrato e equipe de gestão composta por servidores designados pelo Contratante com vistas ao seu integral cumprimento e ao atendimento das necessidades do TRE-PB.

11.1.1. fiscalização dos serviços não exclui e nem diminui a completa responsabilidade da Contratada por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais e editalícias.

11.1.2. O gestor/ fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos autoridade competente para as providências cabíveis

11.2 Rotinas de gestão e fiscalização

11.2.1. Ao Gestor do Contrato, entre outras atribuições, compete:

11.2.2. Orientar e coordenar a equipe de gestão para o acompanhamento da execução do objeto contratual no que tange aos prazos e condições estabelecidos no instrumento contratual e seus anexos.

11.2.3. Exigir da Contratada o exato cumprimento do objeto contratado.

11.2.4. Na hipótese de descumprimento total ou parcial do objeto ou das disposições contratuais, adotar imediatamente as medidas operacionais e administrativas necessárias à notificação da Contratada para o cumprimento incontinenti das obrigações inadimplidas.

11.2.5. Encaminhar à Administração relato circunstanciado de todos os fatos e ocorrências que caracterizem atraso ou descumprimento de obrigações contratuais assumidas e que sujeitam a Contratada a penalidades, indicando os dispositivos contratuais infringidos.

11.2.6. Oportunizar defesa prévia da Contratada com vistas a instruir procedimento sancionatório.

11.2.7. Efetuar o recebimento definitivo dos serviços e proceder o encaminhamento para pagamento se comprovadas todas as exigências contratuais.

11.2.8. Ao Fiscal Administrativo compete, entre outras atribuições, verificar o cumprimento dos aspectos administrativos da contratação.

11.2.9. Ao Fiscal Técnico, entre outras atribuições, compete:

11.2.10. Revisar a apólice de seguro dos veículos verificando os prêmios, coberturas e demais informações atinentes aos aspectos técnicos da contratação e proceder o recebimento provisório.

11.2.11. Agendar e indicar servidor para acompanhar eventual vistoria dos veículos pela empresa seguradora contratada

11.2.12. Acompanhar a execução do contrato em relação aos aspectos técnicos.

11.2.13. Instruir os motoristas da frota acerca dos procedimentos em caso de sinistro.

11.2.14. Comunicar, registrar e acompanhar junto a seguradora acerca de evento de sinistros (acidentes).

11.2.15. Acompanhar o conserto dos veículos sinistrados, garantindo o cumprimento das obrigações contratuais e atestando a recuperação dos danos decorrentes do sinistro.

11.3. A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE, os quais em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto desta contratação e suas consequências e implicações próximas ou remotas.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado em parcela única e deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento definitivo do bem e com a entrega da Nota Fiscal devidamente conferida e atestada por servidor designado pelo TRE-PB, observada a ordem cronológica de sua apresentação;

12.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreposto até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE;

12.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se dará desde a data do seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365 \text{ EM} = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento VP = Valor da parcela em atraso

13. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. Em observância ao disposto na Lei nº 13.709/2018 é vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal, repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

13.2. Para fins de execução do objeto contratado e de cumprimento de obrigação legal ou regulatória, o CONTRATANTE poderá proceder ao tratamento dos dados pessoais dos representantes legais da CONTRATADA, inclusive para publicação nos portais de transparência do CONTRATANTE;

13.3. Selecionada a empresa a ser contratada e para fins de assinatura do instrumento contratual, o representante legal da empresa e titular dos dados pessoais será cientificado pessoalmente do tratamento de seus dados a ser realizado pelo CONTRATANTE, na forma da Declaração de Concordância e Veracidade.

14. DO CONTRATO

14.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, será firmado Contrato referente à execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

15. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SUAS SANÇÕES:

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o licitante ou o contratado que:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - der causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e
- XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

15.2. O licitante ou o contratado que incorrer em infração administrativa prevista na alínea anterior, apurada em regular processo administrativo, com garantia de contraditório e ampla defesa, sujeitar-se-á às seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3. A aplicação das sanções previstas no item anterior não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.4. A sanção de advertência será aplicável na hipótese de inexecução parcial do contrato que não implique em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo contratado e que não justifique imposição de penalidade mais grave.

15.5. A multa será aplicada, isolada ou cumulativamente com outras penalidades previstas no item 15.2, ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 15.1.

15.6. A multa compensatória será calculada no percentual de 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

15.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será obtida observando-se a seguinte ordem:

- I - utilização da garantia eventualmente prestada;
- II - compensação dos créditos de outros contratos firmados pela contratada com este Regional, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26/2022](#);
- III - por via judicial.

15.8. O atraso injustificado na execução do pactuado sujeitará a contratada a multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre do saldo da contratação, limitado a 15%.

15.9. A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções dispostas no item 15.2.

15.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no item 15.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 15.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.11. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 15.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item

15.10, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.12. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a condução de processo de responsabilização por Comissão Permanente de Responsabilização de Licitantes e Contratados - CPRLC.

15.13. Para a aplicação de qualquer sanção, deverá ser adotado o procedimento previsto neste instrumento, na [Portaria nº 301/2023 TRE-PB/PTRE/ASPRE](#) e na Lei nº 14.133/2021.

16. DO QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DE RISCO

16.1 Devido às características peculiares do serviço contratado, o questionário de avaliação de risco não será aplicado, não motivando o descumprimento pela CONTRATADA das obrigações pertinentes à presente contratação.

17. DO ENDOSSO

17.1. Qualquer alteração na apólice poderá ser solicitada pelo TRE-PB e processada pela CONTRATADA, mediante endosso, inclusive nos casos de aquisição e alienação de veículos por parte do Tribunal.

17.1.1. A emissão do endosso não poderá ser superior ao prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da solicitação pelo Fiscal do Contrato.

18. DA FORMA DE SELEÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

18.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação na modalidade de **Dispensa de Licitação** (Dispensa Eletrônica), com fulcro no Art. 75, II da Lei 14.133/21, com valores atualizados pelo Decreto 12.343/2024 de Pessoa Jurídica especializada na prestação de serviços de seguro para a frota de veículos próprios do TRE-PB.

O critério de julgamento, que fundamentará a Contratação, será o de menor preço global, desde que atendidas todas as exigências deste Termo de Referência.

18.2. Sugere-se que o custo estimado da contratação esteja previsto no edital, uma vez que tal medida é comumente adotada pelo TRE-PB;

18.3. Também propomos o modo de disputa aberto, consoante o disposto no inciso I, artigo 22 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022;

19. DOS ANEXOS

19.1. Fazem parte deste Termo de Referência os seguintes anexos:

19.1.1. Anexo I – Localização dos Veículos do TRE-PB;

19.1.2. Anexo II - Relação dos veículos do TRE-PB;

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Os veículos da frota do TRE-PB são conduzidos por servidores do TRE-PB, motoristas mantidos no Tribunal através de contratos de prestação de serviço e servidores ocupantes do cargo de motorista de outros órgãos públicos, eventualmente requisitados pelo TRE-PB;

20.1.1. Características individuais dos motoristas, como tempo de habilitação, idade ou sexo, não devem ser consideradas como condição delimitadora para efeitos de fixação do seguro a ser contratado.

20.2. A sinistralidade com os veículos do TRE-PB nos últimos três anos foram:

20.2.1. Ano 2022: não houve sinistro ;

20.2.2. Ano 2023: não houve sinistro;

20.2.3. Ano 2024: 01 (um) sinistro com o veículo Fiesta NPU 3581, com perda total em 03.09.2024.

1. O TRE-PB não dispõe de ambulância em sua frota de veículos;
2. O CNPJ do TRE-PB é 06.017.798/0001-60;
3. O TRE-PB é isento de IOF;
4. A atual seguradora da frota de veículos do TRE-PB é a empresa SEGUROS SURA S.A., CNPJ nº 33.065.699/0001-27 (Apólice nº 8000001540);
5. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças do TRE-PB;

6. Quaisquer dúvidas acerca do pleito poderão ser esclarecidas pela Seção de Transportes do TRE-PB, por meio dos telefones (83) 3512-1202 / 1211, de segunda a sexta-feira, das 13 h às 18 h.

21. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

21.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual do exercício de 2025, TEM 79 – SETRAN, com valor estimado para a contratação de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

21.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

22 . DO REAJUSTE

22.1. O contrato pode ser alterado nos casos previstos nos art.124 da Lei n.º 14.133/2021, desde que haja interesse do TRE/PB, com a apresentação das devidas justificativas.

22.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano;

22.3. Após o interregno de um ano, no momento da assinatura do termo aditivo de prorrogação, será concedido reajuste conforme nova proposta encaminhada pela Contratada, a qual, à época, deverá se basear em configuração atualizada da frota, bem assim consultado o mercado para fins de comparação, de modo a demonstrar nos autos a vantagem econômica da medida;

22.4. Na prorrogação, deverá ser aplicado sobre o prêmio do seguro, líquido de emolumentos, sistema de bônus de forma a ofertar desconto correspondente, de acordo com as normas da SUSEP - Superintendência de Seguros Privados do Ministério da Fazenda;

22.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

22.6. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, **até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), por item, do valor inicial atualizado do contrato.**

Anexo I

Localização dos Veículos do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA OFICIAL DO TRE-PB			
ORDEM	PLACA	DESCRIÇÃO	LOCALIZAÇÃO
01	QFB-3C67	8.16 VW CAMINHÃO	João Pessoa
02	MOV-1925	815E CARGO FORD	João Pessoa
03	QFP-6B89	816S CARGO FORD	João Pessoa
04	QSE-3299	CHEVROLET SPIN 1.8	João Pessoa

05	QSE-3339	CHEVROLET SPIN 1.8	João Pessoa
06	QFV-9946	CHEVROLET SPIN 1.8	João Pessoa
07	QFV-9976	CHEVROLET SPIN 1.8	João Pessoa
08	QSE-3329	CHEVROLET SPIN 1.8	João Pessoa
09	SLB-0J07	CHEVROLET SPIN 1.8	João Pessoa
10	SLB-1E17	CHEVROLET SPIN 1.8	João Pessoa
11	SLB-0J27	CHEVROLET SPIN 1.8	João Pessoa
12	SLB-0I77	CHEVROLET SPIN 1.8	João Pessoa
13	SLB-0I87	CHEVROLET SPIN 1.8	João Pessoa
14	QFV-9966	CHEVROLET SPIN 1.8	Patos
15	QFV-9956	CHEVROLET SPIN 1.8	Campina Grande
16	OGC-5118	FIAT DOBLÔ 1.8	João Pessoa
17	OFX-5569	FIAT DOBLÔ 1.8	João Pessoa
18	OFX-5589	FIAT DOBLÔ 1.8	Patos
19	OGC-5208	FIAT DOBLÔ 1.8	Campina Grande
20	OGC-5248	FIAT DOBLÔ 1.8 (6 vag)	João Pessoa
21	OGC-5228	FIAT DOBLÔ 1.8 (6 vag)	João Pessoa
22	OGF-7568	FIESTA	João Pessoa
23	OFX-4020	FOCUS	João Pessoa
24	OFX-4030	FOCUS	João Pessoa
25	QSC-1240	IVECO DAILY	João Pessoa
26	OGA-9757	JUMPER	João Pessoa
27	OGD-6214	RANGER XLS	João Pessoa
28	NPV-0572	RANGER XLT	João Pessoa
29	RLS-2D29	TOYOTA COROLA	João Pessoa
30	RLZ-7B20	TOYOTA COROLA	João Pessoa

ANEXO II

Relação de Veículos do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

ITEM	MODELO	PLACA	LOCALIZAÇÃO	ANO/MODELO	COMBUSTÍVEL	Chassi	Classe de Bônus
01	TOYOTA COROLLA GLI	RLS-2D29	SEDE/TRE	2020/2021	FLEX	9BRB33BEXM2050692	II

02	TOYOTA COROLLA GLI	RLZ-7B20	SEDE/TRE	2020/2021	FLEX	9BRB33BE8M2049380	II
03	FORD FOCUS SEDAN	OFX-4030	SEDE/TRE	2012/2013	FLEX	8AFTZZFFCDJ077624	VI
04	FORD RANGER XLS CB 3.2	OGD-6214	SEDE/TRE	2012/2013	DIESEL	8AFAR23L6DJ120938	VII
05	FORD RANGER XLT CB	NPV-0572	SEDE/TRE	2011/2012	DIESEL	8AFER13PXCJ001304	VIII
06	FORD FOCUS SEDAN	OFX-4020	SEDE/TRE	2012/2013	FLEX	8AFTZZFFCDJ077621	VI
07	FIAT DOBLÔ 1.8	OFX-5589	FÓRUM PATOS	2013	FLEX	9BD119609D1110000	VIII
08	FIAT DOBLÔ 1.8	OFX-5569	SEDE/TRE	2013	FLEX	9BD119609D1109991	VIII
09	FIAT DOBLÔ 1.8	OGC-5118	SEDE/TRE	2013	FLEX	9BD119609D1109835	VIII
10	FIAT DOBLÔ 1.8	OGC-5208	FÓRUM CAMPINA GRANDE	2013	FLEX	9BD119609D1109843	VIII
11	FIAT DOBLÔ 1.8	OGC-5248	SEDE/TRE	2013	FLEX	9BD119609D1109852	VIII
12	FIAT DOBLÔ 1.8	OGC-5228	SEDE/TRE	2013	FLEX	9BD119609D1109832	VIII
13	FORD FIESTA SEDAN	OGF-7568	SEDE/TRE	2013/2014	FLEX	9BFZF54P1E8022940	V
14	CHEVROLET SPIN 1.8	QSE-3339	SEDE/TRE	2018/2019	FLEX	9BGJG7520KB159533	II
15	CHEVROLET SPIN 1.8	QSE-3299	SEDE/TRE	2018/2019	FLEX	9BGJG7520KB159969	II
16	CHEVROLET SPIN 1.8	QSE-3329	SEDE/TRE	2018/2019	FLEX	9BGJG7520KB159301	II
17	CHEVROLET SPIN 1.8	QFV-9956	FÓRUM CAMPINA GRANDE	2016/2017	FLEX	9BGJG7520HB130347	V
18	CHEVROLET SPIN 1.8	QFV-9976	SEDE/TRE	2016/2017	FLEX	9BGJG520HB118975	V
19	CHEVROLET SPIN 1.8	QFV-9966	FÓRUM PATOS	2016/2017	FLEX	9BGJG7520HB136575	V
20	CHEVROLET SPIN 1.8	QFV-9946	SEDE/TRE	2016/2017	FLEX	9BGJG7520HB130513	V
21	CHEVROLET SPIN 1.8	SLB-0J27	SEDE/TRE	2023	FLEX	9BGJB7520RB196290	II
22	CHEVROLET SPIN 1.8	SLB-OI87	SEDE/TRE	2023	FLEX	9BGJB7520RB196387	VII
23	CHEVROLET SPIN 1.8	SLB-OI77	SEDE/TRE	2023	FLEX	9BGJB7520RB196359	VI

24	CHEVROLET SPIN 1.8	SLB-0J07	SEDE-TRE	2023	FLEX	9BGJB7520RB189494	X
25	CHEVROLET SPIN 1.8	SLB-1E17	SEDE-TRE	2023	FLEX	9BGJB7520RB196392	II
26	VOLKSWAGEN CAMINHÃO BAÚ	QFB-3C67	NVI-JPA	2014	DIESEL	9531M52P7ER423561	VII
27	FORD CAMINHÃO (BAÚ)	QFB-6B89	NVI-JPA	2015	DIESEL	9BFVEADS4FBS86480	V
28	DAILY FURGÃO CARGO (Iveco)	QSC-1240	SEDE	2018	DIESEL	93ZK35B01J8480896	III
29	CAMINHÃO	MOV-1925	NVI-JPA	2008/2009	DIESEL	9BFVCE1N09BB12604	Zero
30	JUMPER	OGA-9757	SEDE	2013/2014	DIESEL	935ZBWMMBE2116574	IX

**CLÓVIS DE OLIVEIRA FILHO
CHEFE DA SEÇÃO DE TRANSPORTE**



Documento assinado eletronicamente por CLÓVIS DE OLIVEIRA FILHO em 07/04/2025, às 14:51, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

**JOSÉ MARCONI DE ANDRADE MOREIRA
TÉCNICO JUDICIÁRIO**



Documento assinado eletronicamente por JOSÉ MARCONI DE ANDRADE MOREIRA em 07/04/2025, às 14:52, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

**MÁRIO CÉZAR DELGADO RÉGIS
CHEFE DA SEÇÃO DE COMPRAS**



Documento assinado eletronicamente por MÁRIO CÉZAR DELGADO RÉGIS em 07/04/2025, às 15:00, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2088789&crc=783FDBA0, informando, caso não preenchido, o código verificador **2088789** e o código CRC **783FDBA0**.